



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0006397/2023-09

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Assunto: Arquivamento do PA/SLA 2371/2022 - AMG BRASIL S.A.

DESPACHO

O empreendimento AMG BRASIL S.A, CPNJ 11.224.676/0001-85, possui Licença de Operação – LO (renovada), nº 102/2018, para as atividades de lavra a céu aberto de minerais metálicos e não metálicos, unidade de tratamento de minerais, pilha de estéril, obras de infraestrutura, barragem de contenção de rejeitos e postos de abastecimento, válida até 14/06/2026. Possui também duas Licença de Operação de Ampliação – LO válidas, sendo a nº 067/2018, para as atividades de lavra a céu aberto de minerais metálicos e não metálicos, unidade de tratamento de minerais, barragem de contenção de sedimentos (VG-03) e pilha de estéril (PDE-07), e a nº 68/2018 para UTM e reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha e barragem.

Em 26/05/2023 foi publicada a licença ambiental nº 384/2023 para a ampliação da pilha de estéril (PDE-07), bem como aumento da ADA ocupada pela cava, porém, sem aumento de produção.

Em 22/06/2022, formalizou na Supram Sul de Minas via SLA, o processo administrativo SLA nº 2371/2022, com solicitação para construção da pilha de estéril denominada PDE08, em local denominado Mina Volta Grande.

A Mina Volta Grande está localizada na zona rural do Município de Nazareno – MG, nas coordenadas geográficas - Latitude 21°05'06" S e Longitude 44°35'24" W, Datum Sirgas 2000.

A AMG Mineração produz concentrados de tântalo/nióbio/estanho, a partir de rocha pegmatítica. Além destes, há também a produção de feldspato para a indústria de porcelanato e vidros, e concentrado de lítio.

O processo foi formalizado com apresentação de EIA/RIMA, e, por solicitação da Prefeitura Municipal de Nazareno, foi realizada audiência pública em 04/10/2022, na cidade de Nazareno – MG, que contou com a participação de 293 pessoas presenciais, além de 120 visualizações simultâneas na transmissão online.

Durante a audiência pública foi questionado por um dos presentes, o motivo pelo qual no estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera) foram apresentadas três alternativas locacionais para a pilha, sendo que uma das alternativas foi suprimida na apresentação do EIA/RIMA e substituída por uma diferente.

Importante o registro de que além de estar presente no estudo referente ao critério locacional, essas mesmas três alternativas também estavam presentes em uma versão do EIA/RIMA disponível em <http://amg-br.com/pt/eia-vol-i-pilha-de-esteril-pde08/>.

A figura 1 mostra as três alternativas apresentadas no Estudo do Critério Locacional (Reserva da Biosfera) e EIA/RIMA anexado ao site. Já a figura 2 mostra as alternativas apresentadas no EIA/RIMA modificado.

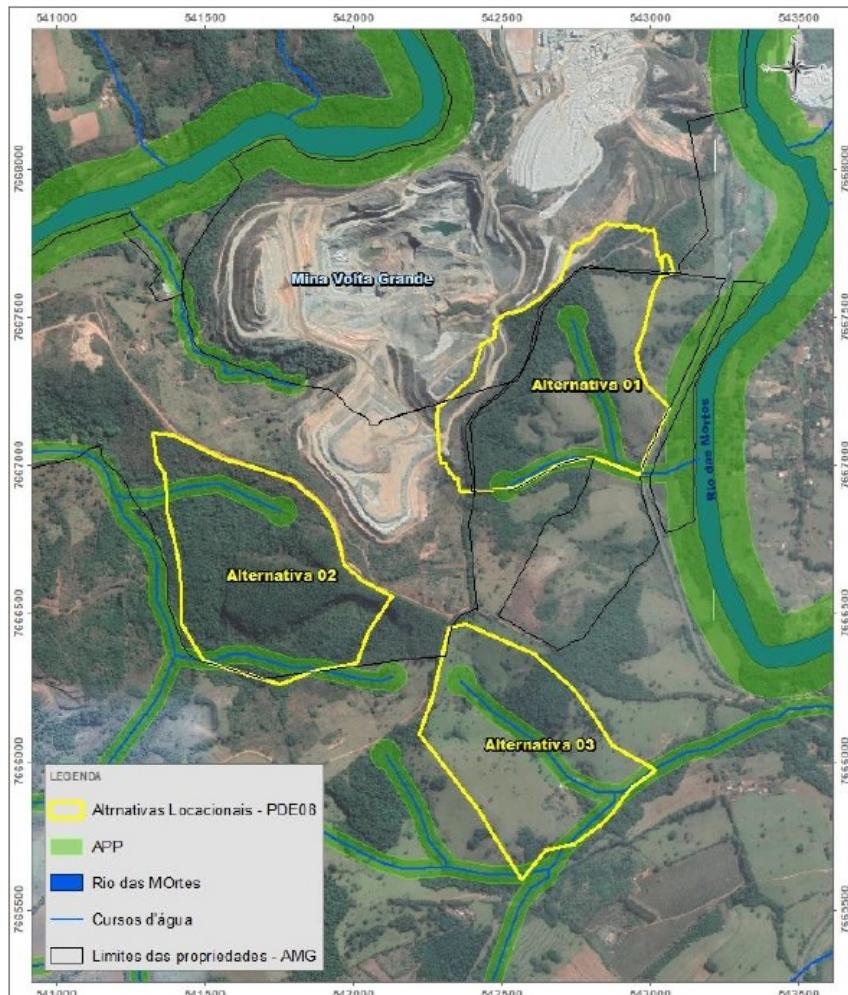


Figura 1: Alternativas presentes no estudo do critério locacional (Reserva da Biosfera)/EIA-RIMA anexado ao site.

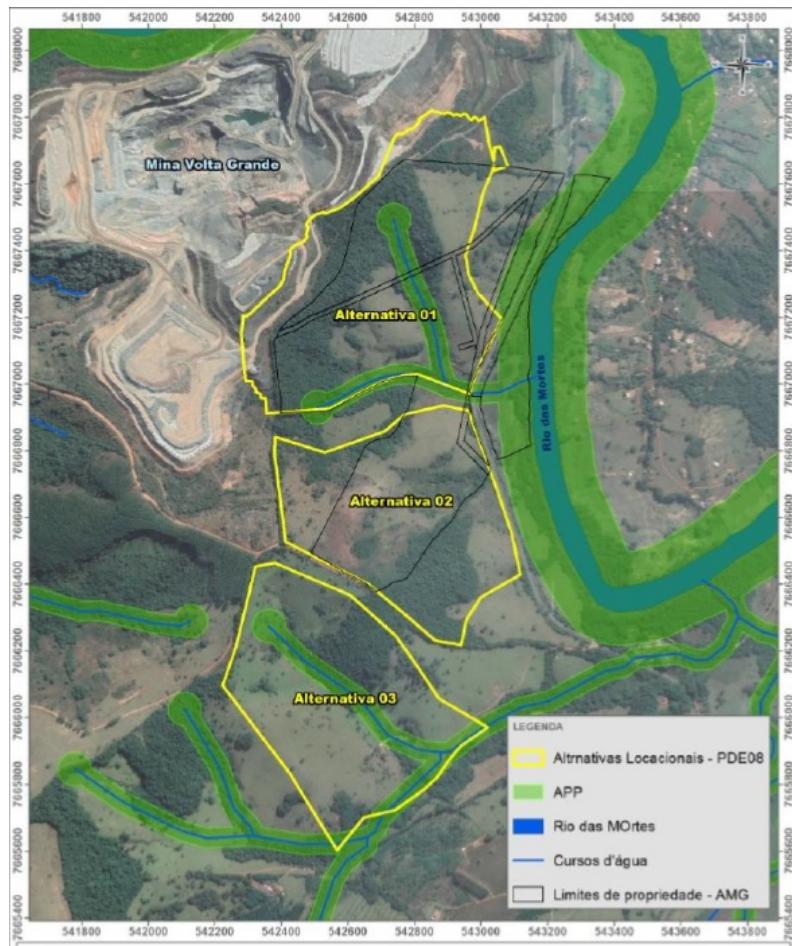


Figura 2: Alternativas presentes no EIA/RIMA retificado.

Como é possível observar nas duas imagens, a alternativa 2 apresentada nos estudos é diferente daquela apresentada no estudo de critério locacional e no EIA/RIMA anexado ao site da empresa, justificando o questionamento trazido na audiência pública.

Ato contínuo, durante a análise da documentação formalizada no SLA, a equipe técnica da SUPRAM considerou que a alternativa 2 apresentada no estudo de critério locacional (Reserva da Biosfera) se mostra como uma boa opção para a construção da pilha, já que está localizada em imóvel pertencente a empresa e ao lado de uma pilha já existente, e, portanto, deveria ser incluída no estudo de alternativas técnicas locacionais

Buscando verificar o real potencial da alternativa 2, foi solicitado, em 15/06/2023, via pedido de informações complementares o seguinte item:

1. Apresentar revisão do Estudo de Alternativas Locacionais, desconsiderando a Alternativa 2 apresentada na Errata do EIA, e trazendo novamente a Alternativa 2 do EIA originalmente apresentado, contemplando obrigatoriamente os pontos abaixo para todas as alternativas estudadas, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM SUL nº. 82/2023.

a. Dados de projeto e operação da pilha: área basal da pilha; altura estimada para o fim de projeto; volume de material empilhado; necessidade de canalização de nascentes e cursos d'água; custo estimado de implantação; custo estimado para operação (considerando as viagens de caminhões); possibilidade de otimização do projeto para redução da intervenção em atributos ambientais;

b. Dados de projeto acessórios: necessidade de implantação de acessos para instalação e operação (se sim estimativa de local, extensão e intervenções necessárias); acessos existentes que podem ser utilizados, informando sobre a necessidade de melhorias;

c. Meio físico: caracterização do solos, observando sua estabilidade e destacando a existência de solos coluvionares moles; identificação dos cursos d'água a sofrerem intervenção em cada uma das alternativas (nome, extensão total e a ser afetada, vazão, usos no local e a jusante); probabilidade de geração de drenagem ácida;

d. Meio biótico: área total de intervenção em vegetação nativa; área total de intervenção fragmento florestal de mata atlântica, indicando o estágio predominante do(s) fragmento(s); área total de intervenção em APP; número estimado de árvores isoladas a serem removidas;

e. Meio socioeconômico: necessidade de aquisição de terras; número de propriedades afetadas; identificação de benfeitorias a serem removidas (número de unidades, identificação, uso, dentre outros); interferência com a LMG-841 (proximidade, riscos, necessidade de intervenções e/ou relocação).

O prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - IC's solicitadas foi de 120 dias. Isto posto, o representante do empreendimento tinha como prazo final de atendimento as IC's a data de 13/10/2023.

Em consulta ao sistema SLA na data limite estabelecida, verificou-se que as informações foram anexadas no sistema, porém, sem que fossem devidamente enviadas para análise do órgão, dessa forma, não foi possível computar via sistema a “Dt.Resolução”, conforme prazo inicialmente estabelecido (Figura 3).

Solicitação(ões) de Processo								
Solicitação(ões) de Informação Complementar								
Id. ***	Tipo da Informação ***	Dt. Criação ↓↓	Dt. Envio ***	Dt. Prazo ***	Descrição ***	Dt. Resolução ***	Dt. Verificação ***	
130296	Simples	15/06/2023 14:28	15/06/2023 14:28	13/10/2023 14:28	2. Apresentar estudo de alternativa tecn...	—	—	
130295	Simples	15/06/2023 14:28	15/06/2023 14:28	13/10/2023 14:28	1. Apresentar revisão do Estudo de Alter...	—	—	

Figura 3: Consulta ao quadro “solicitações do processo” presente na aba “informação complementar” do processo em tela na data de 14/10/2023, onde consta ausência da data de resolução das ICs, uma vez que não foram formalmente enviadas.

Imperioso ressaltar que os documentos devem ser anexados e enviados ao órgão ambiental, para que então, somente após o recebimento o órgão possa analisar e validar as informações recebidas.

Ao realizar nova consulta no sistema, em data posterior ao prazo estabelecido pela Supram Sul de Minas, verificou-se o envio das informações em 23/10/2023, 10 dias após ao vencimento do prazo (Figura 4).

Solicitação(ões) de Processo										
Solicitação(ões) de Informação Complementar										
Id. ***	Tipo da Informação ***	Dt. Criação ↓↓	Dt. Envio ***	Dt. Prazo ***	Descrição ***	Dt. Resolução ***	Dt. Verificação ***	Status da Informação ***	Responsável pelo Cadastro ***	Ações
130296	Simples	15/06/2023 14:28	15/06/2023 14:28	13/10/2023 14:28	2. Apresentar estudo de alternativa tecn...	23/10/2023 21:59	—	Solucionada	027.732.506-48	🕒 🗃 ✎
130295	Simples	15/06/2023 14:28	15/06/2023 14:28	13/10/2023 14:28	1. Apresentar revisão do Estudo de Alter...	23/10/2023 21:59	—	Solucionada	027.732.506-48	🕒 🗃 ✎

Figura 4: Consulta ao quadro “solicitações do processo” presente na aba “informação complementar” do processo em tela na data de 23/10/2023, onde consta a resolução das ICs fora do prazo estabelecido pela Supram SM.

Nesta senda, ainda que o envio não tenha ocorrido dentro do prazo, foi possível o acesso aos documentos apresentados em atendimento as ICs, os quais foram analisadas pela equipe técnica.

Portanto, o presente despacho trata da análise de mérito dos documentos anexados e não enviadas formalmente no sistema dentro do prazo, assim como do atendimento material das informações.

Conforme constatado na análise dos estudos anexados no sistema, **a empresa não instruiu as informações prestadas com a alternativa 2 solicitada**, conforme é possível observar na figura 5.

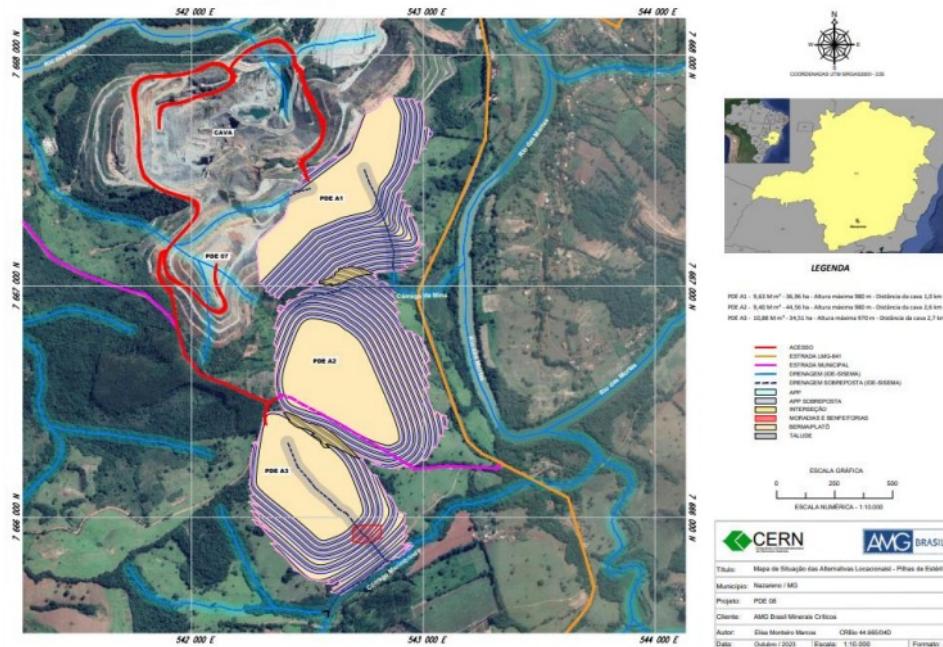


Figura 5: Alternativas locacionais apresentadas na resposta do pedido de IC sem a inclusão da Alternativa 2 solicitada.

Por meio do estudo apresentado ficou constatado que a empresa não realizou o estudo de alternativas locacionais conforme solicitado pela equipe técnica da SUPRAM-SM, e, portanto, não é possível afirmar que a alternativa escolhida pela empresa, no caso a alternativa 1, é aquela que irá causar o menor impacto ambiental.

De acordo com o art 5º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, o estudo de impacto ambiental deve “Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto”.

Diante do exposto, considerando o não atendimento formal e material das informações complementares solicitadas no processo em tela.

Considerando que o Decreto n. 47.383/18 determina a pena de arquivamento quando não atendidas as informações complementares:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de

informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. ”

Com fulcro no artigo 33, inc. II, do Decreto nº 47.383/2018, sugerimos o arquivamento o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2371/2022, tendo em vista o não atendimento das informações complementares solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 31/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 31/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76173541** e o código CRC **3D880F16**.